

Judiciário não pode limitar direito de credores fora da recuperação

23/03/2022

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo permitiu a transferência de valores a um escritório de advocacia que prestou serviços a uma indústria de tintas em recuperação judicial. O fundamento da decisão foi de que o Poder Judiciário não pode limitar o direito dos credores extraconcursais (que não estão incluídos no plano de recuperação judicial) fora dos limites previstos em lei.

Reprodução



Reprodução Judiciário não pode limitar direito de credores extraconcursais, diz TJ-SP

O juízo de primeiro grau havia determinado que se aguardasse a elaboração de um novo quadro geral de credores para, posteriormente, deliberar sobre a transferência de valores a título de penhora no rosto dos autos ao juízo da execução.

O escritório de advocacia, embora credor extraconcursal, reforçou ao TJ-SP a natureza alimentar do crédito e pediu privilégio de classe em relação aos demais credores quirografários. Por unanimidade, a turma julgadora deu provimento ao recurso do escritório.

Segundo o relator, desembargador Ricardo Negrão, o pagamento de credores extraconcursais na recuperação judicial não se encontra definido na Lei 11.101/2005, dando margem a interpretações e pretensões por parte de credores que requerem levantamento, penhora e pagamento imediato de seus créditos.

Porém, Negrão observou que a reforma promovida pela Lei 14.112/2020 "trouxe alguma luz à matéria" e limitou a ação judicial a três situações: ampliar o período de suspensão por uma única vez, suspender atos de constrição pretendidos pelos credores mencionados sobre bens de capital e substituir em execução fiscal atos de constrição sobre bens de capital essenciais.

"Não há permissão a que o Poder Judiciário limite o direito dos credores extraconcursais fora desses limites. Credores extraconcursais não podem ter seus atos de constrição limitados à ordem de pagamento de outros credores extraconcursais ou de credores concursais; não há liquidação falimentar que obrigue o respeito à ordem de prioridade e preferência prevista nos artigos 150, 151, 84 e 83 da LREF", disse.

Dessa forma, o relator afirmou que a decisão de penhora proferida no rosto dos autos deve ser cumprida, não havendo como impedir que a transferência dos valores devidos se faça ao juízo da execução: "Salvo as hipóteses legais informadas, a execução singular prosseguirá até seu inteiro cumprimento".

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
2142160-82.2021.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-23/judiciario-nao-limitar-direito-credores-extraconcursais/>